

Artigo 6.º

Prazo da Candidatura

As candidaturas devem ser apresentadas até 90 dias úteis, contados a partir da data de nascimento do Bebê.

Artigo 7.º

Análise da Candidatura

1 — O processo de candidatura será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Castro Daire, designadamente pelo Gabinete de Acção Social e Educação.

2 — Todos os requerentes serão informados, por escrito, da atribuição ou não do apoio requerido.

3 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será devidamente promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos legalmente previstos no Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III**Disposições Finais**

Artigo 8.º

Fiscalização

1 — A Câmara pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes ou da sua real situação familiar.

2 — A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respectivo procedimento criminal, a devolução dos montantes indevidamente recebidos, acrescidos dos correspondentes juros legais.

Artigo 9.º

Actualização do Apoio à Natalidade

O valor do subsídio de apoio à natalidade, supra regulado, será actualizado por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Paços do Município de Castro Daire, 02 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

302976243

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE**Aviso n.º 4950/2010**

Procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável — contrato a termo resolutivo incerto para um posto de trabalho de assistente operacional (nadador salvador).

Lista de Ordenação Final

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, no procedimento concursal em epígrafe, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 250, de 29 de Dezembro de 2009, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, a qual foi homologada por despacho do Presidente da Câmara de 25/02/2010.

1.º - Miguel Ângelo Cerejo Lóio — 13,70 valores.

2.º - Miguel André Conceição Brito — 11,40 valores.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica deste Município, em www.cm-castroverde.pt, e afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho.

Castro Verde, 25 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte*.

302963923

MUNICÍPIO DE CORUCHE**Edital n.º 184/2010****II Alteração por Adaptação ao Plano Director Municipal de Coruche**

Dionísio Simão Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, toma público que por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em 26 de Fevereiro de 2010, foi aprovada a II Alteração por Adaptação ao Plano Director Municipal de Coruche, decorrente da entrada em vigor do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo — PROT-OVT.

Para o geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Coruche, 1 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, (*Dr. Dionísio Simão Mendes*).

Em conformidade com o disposto no artigo 97.º n.º 1 a) do Decreto-Lei n.º 380/99 com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, a entrada em vigor de Leis ou regulamentos, implica a alteração por adaptação dos Instrumentos de Gestão Territorial que por ele sejam afectados.

Em 1 de Novembro de 2009 entrou em vigor o Plano Regional de Ordenamento do território do Oeste e Vale do Tejo (PROT — OVT), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, publicada na 1.ª série do *Diário da República* de 6 de Agosto de 2009.

Em conformidade com o disposto no ponto 8 do supra citado normativo, deve o município proceder à alteração por adaptação dos Planos directores municipais no prazo de 90 dias após a entrada em vigor do PROT — OVT, naquilo que se desconforme com o disposto no ponto 7 do mesmo.

As normas constantes no Plano Director Municipal cuja alteração por Adaptação ora se propõe visam conformar o Instrumento de Gestão Territorial com as normas do PROT-OVT que determinam:

a) A impossibilidade de construção em solo rural de edificações dispersas ou isoladas destinadas a habitação em parcelas inferiores a 4 hectares.

b) A impossibilidade de construção de empreendimentos ou estabelecimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos, com excepção do turismo em espaço rural, turismo de habitação, turismo de natureza, parques de campismo e caravanismo e hotéis rurais

c) O Regime de excepção dos estabelecimentos industriais em espaços agrícolas e florestais.

Assim:

A Assembleia Municipal aprovou a II Alteração ao PDM nos termos do disposto nos artigos 97.º n.º 1 a); 79.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 380/99 a qual se propõe que tenha o teor que fica em anexo à presente e que aqui se dá por integralmente transcrita para todos os efeitos legais.

Artigo 1.º

Alteração por adaptação

Pela presente alteração por adaptação, efectuada nos termos do disposto no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99 na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, são alterados os seguintes artigos do Regulamento do PDM de Coruche: artigo 44.º, artigo 45.º, artigo 48.º, artigo 49.º, artigo 50.º, artigo 51.º, artigo 77.º artigo 78.º e artigo 79.º, os quais passam a ter seguinte redacção:

«Artigo 44.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Quando, nos termos da lei, forem autorizadas obras de apoio à exploração agrícola, a construção de habitações para fixação dos

agricultores ou, excepcionalmente, para os proprietários de edificações incluídas nestas áreas, as construções ou os abrigos móveis, se for esse o caso, ficarão sujeitos aos seguintes condicionamentos:

- a) A área mínima da parcela para construção de habitações é de 4ha;
- b) [Anterior alínea a).]
- c) [Anterior alínea b).]
- d) [Anterior alínea c).]
- e) [Anterior alínea d).]
- f) [Anterior alínea e).]
- g) [Anterior alínea f).]

Artigo 45.º

[...]

- 1 — Nestas áreas, o destaque terá como área mínima 4 hectares.
- 2 — A Câmara poderá autorizar a edificação nestas áreas nas seguintes condições:

- a) A construção de uma habitação unifamiliar apenas será possível em propriedade com a área mínima de 40 000 m²;
- b)
- c) É permitida a construção de Empreendimentos Turísticos desde que correspondam às tipologias de turismo em espaço rural, turismo de habitação, turismo de natureza, parques de campismo e caravanismo e hotéis rurais e obedeçam aos condicionamentos constantes nos artigos 50.º e 51.º n.º 2 do presente regulamento;
- d)

- 3 — As edificações referidas nas alíneas a) e b) do número anterior ficarão sujeitas aos seguintes condicionamentos:

- a)
- b)
- c)
- d)

- 4 —
- 5 —

Artigo 48.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

- a) A construção de edificações destinadas à habitação unifamiliar para agricultores ou destinadas ao apoio agrícola e florestal será possível em prédios com a área mínima de 75.000 m² ou 40.000 m² caso, à data da entrada em vigor do presente Regulamento aquela já constitua uma unidade registral e matricial.

- b)
- c)
- d)
- e)

- 4 — É permitida a construção de Empreendimentos Turísticos desde que correspondam às tipologias de turismo em espaço rural, turismo de habitação, turismo de natureza, parques de campismo e caravanismo e hotéis rurais e obedeçam aos condicionamentos constantes nos artigos 50.º e 51.º n.º 2 do presente regulamento;

Artigo 49.º

[...]

- 1 —
- 2 —

- a)
- b) A construção de edificações destinadas à habitação unifamiliar para agricultores ou destinadas ao apoio agrícola e florestal será possível em prédios com a área mínima de 75.000 m² ou 40.000 m² caso, à data da entrada em vigor do presente Regulamento aquela já constitua uma unidade registral e matricial.

- c)
- d)
- e) É permitida a construção de Empreendimentos Turísticos desde que correspondam às tipologias de turismo em espaço rural, turismo de habitação, turismo de natureza, parques de campismo e caravanismo e hotéis rurais e obedeçam aos condicionamentos constantes nos artigos 50.º e 51.º n.º 2 do presente regulamento;

- f)
- g)
- h)
- i)

CAPÍTULO VII

[...]

SECÇÃO I

Empreendimentos Turísticos em Espaço Rural

Artigo 50.º

[...]

- 1 — Nas áreas definidas nos artigos 45.º, 48.º e 49.º é permitida a construção de Empreendimentos Turísticos desde que correspondam às tipologias de turismo em espaço rural, turismo de habitação, turismo de natureza, parques de campismo e caravanismo e hotéis rurais, respeitem as normas atinentes a cada uma das tipologias e obedeçam aos seguintes condicionamentos:

- a) (Revogada.)
- b)
- c)
- d) O número máximo de pisos é de dois, podendo excepcionalmente atingir três caso o declive do terreno o permita, salvo os hotéis rurais que se regem pelo disposto no artigo 51.º n.º 2;
- e) O número máximo de estacionamento a prever é de um carro/quarto, salvo os hotéis rurais que se regem pelo disposto no artigo 51.º n.º 2.

- 2 — Os empreendimentos turísticos previstos nos artigos 48.º e 49.º, salvo os hotéis rurais, regem-se pelos seguintes condicionamentos específicos:

- a)
- b)
- c)
- d)

- 3 — Os empreendimentos turísticos previstos nos artigos 45.º, salvo os hotéis rurais, regem-se pelos seguintes condicionamentos específicos:

- a)
- b)
- 4 —
- 5 —

SECÇÃO II

[...]

Artigo 51.º

Condicionamentos à construção de estabelecimentos hoteleiros

- 1 —
- 2 — Os hotéis rurais ficam sujeitos aos seguintes condicionamentos:

- a)
- b)
- c)

CAPÍTULO XI

[...]

Artigo 82.º-A

Situações juridicamente consolidadas

- 1 — Mantém-se em vigor os actos constitutivos de direitos emitidos ao abrigo das normas do Plano Director Municipal de Coruche, anteriores à alteração por adaptação ao Instrumento de Gestão Territorial decorrente da entrada em vigor do PROT — OVT, designadamente

as licenças, comunicações prévias e pedidos de informação prévia emitidos nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 — Mantém-se igualmente em vigor os direitos constituídos ao abrigo do ponto 18.º da resolução do Conselho de Ministros 64-A/2009, que aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo.

3 —

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração por adaptação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

202980544

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

Aviso n.º 4951/2010

Nomeação no Cargo de Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara

Para os devidos efeitos se torna público que, por Despacho n.º 120/2009, do Sr. Presidente da Câmara, de 2 de Novembro de 2009, foi nomeado, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos da alínea c) do mesmo preceito legal, para exercer as funções de Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente, o Senhor Mariano João Lopes Dias, com efeitos a partir daquela data.

Paços do Município de Estremoz, 10 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

302906429

Aviso n.º 4952/2010

Nomeação no Cargo de Chefe de Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara

Para os devidos efeitos se torna público que, por Despacho n.º 119/2009, do Sr. Presidente da Câmara, de 2 de Novembro de 2009, foi nomeado, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos da alínea c) do mesmo preceito legal, para exercer as funções de Chefe de Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente, o Senhor António José Ganhão Serrano, com efeitos a partir daquela data.

Paços do Município de Estremoz, 10 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

302906283

Aviso n.º 4953/2010

Nomeação no Cargo de Secretário do Gabinete de Apoio Pessoal do Vereador a Tempo Inteiro José Augusto Fernandes Trindade

Para os devidos efeitos se torna público que, por Despacho n.º 122/2009, do Sr. Presidente da Câmara, de 4 de Novembro de 2009, foi nomeada, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2, do artigo 73.º e n.º 2 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para o cargo de Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal ao Vereador a Tempo Inteiro — José Augusto Fernandes Trindade, a Senhora Dora Cristina Rodrigues Genebra Amaro, com efeitos a partir daquela data.

Paços do Município de Estremoz, 10 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

302906372

Aviso n.º 4954/2010

Procedimento Concursal Comum para preenchimento de sete postos de trabalho da Carreira/Categoria de Assistente Operacional na modalidade de relação jurídica de emprego público por Tempo Determinado.

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 6.º e dos n.ºs 2 e 4 do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua actual redacção, torna-se público que por Despacho n.º 23 do Exmo. Sr. Presidente da

Câmara, datado a 19 de Fevereiro de 2010, se encontra aberto um procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República*, tendo em vista a ocupação de sete postos de trabalho para a Carreira e categoria de Assistente Operacional, do Mapa de Pessoal do Município de Estremoz, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho por tempo determinado (termo resolutivo certo), pelo período de um ano, eventualmente renovável nos termos do artigo 103.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

1 — Local de trabalho — Área do Município de Estremoz

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31.07, Lei n.º 59/2008, de 11.09, Portaria 1553 — C/2008, de 31.12. e Portaria 83-A/2009, de 22.01.

3 — Descrição sumária do posto de trabalho a ocupar: Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º, da citada lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional. As funções a exercer serão essencialmente: assegurar a limpeza e conservação do espaço, dar apoio na execução de cargas e descargas, realizar tarefas de arrumação e distribuição e efectuar outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual que envolvem algum esforço físico e competências práticas.

4 — Posicionamento Remuneratório — Tendo em conta o previsto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores seleccionados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, neste caso com a Câmara Municipal de Estremoz, e terá lugar logo após a conclusão do procedimento concursal.

5 — Requisitos de admissão:

5.1) Requisitos Gerais

Os constantes no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, concretamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2) Requisitos Específicos

5.2.1) Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos para cuja ocupação se publica o procedimento.

5.2.2) Para cumprimento do estabelecido nas alíneas a) e b), o recrutamento deve iniciar-se de entre trabalhadores que:

a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou

b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

6 — Formalização de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, através do preenchimento integral de tudo o que se lhe aplique, do formulário tipo aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 89, de 8 de Maio, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, disponível na Secção de Recursos Humanos do Município de Estremoz, assim como na página electrónica da autarquia em www.cm-estremoz.pt. Estas devem ser apresentadas obrigatoriamente em formato papel, pessoalmente ou por correio registado com o destinatário -Câmara Municipal de Estremoz, Rossio Marquês de Pombal, 7100-513 Estremoz.

7 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Certificados de habilitações literárias (fotocópia);

b) Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão (fotocópia);

c) Cartão de Identificação fiscal (fotocópia);

d) *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado, datado e assinado;

e) Fotocópia dos certificados das acções de formação frequentadas (facultativo)

8 — Não serão consideradas as candidaturas entregues por via electrónica.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Cabe ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.1 — De acordo com a alínea t) do n.º 3, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam